



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 551/2003

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99, DE 14/04/99 (SMAE).

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a Regulamentação da Lei n.º 379/99, de 14/04/99, no que tange a necessidade de se reajustar as tarifas e readequar os serviços de água sub-medidos dos usuários.

Art. 2.º - Todos os usuários da categoria residencial, comercial, industrial e pública, classificados no cadastro de usuários, terão reajustado o faturamento sub-medido de água e serviços.

Art. 3.º - Aos usuários que violarem o lacre, retirar, danificar o hidrômetro, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor do consumo estimado na categoria num período de 06 (seis) meses.

Art. 4.º - Estando o usuário com o serviço suspenso, o mesmo não poderá usufruir de ligação clandestina, e, para reativação dos serviços, se faz necessário comparecer junto ao Serviço Municipal de Água e Esgoto - SMAE, para solicitação do religamento, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do consumo estimado na categoria num período de 06 (seis) meses.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 5.º - O usuário que perceber qualquer irregularidade consoante ao hidrômetro ou estando este danificado, deverá comparecer no SMAE para informar quanto a irregularidade e solicitar a regularização dos serviços imediatamente.

Art. 6.º - Havendo débito acumulado de 02 (dois) meses, além de ser suspenso o fornecimento de água através de corte, será registrado o débito em dívida ativa, e poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente.

Art. 7.º - O funcionário do Serviço Municipal de Água e Esgoto não poderá cobrar taxa extra para a execução de qualquer tipo de serviços inerente ao SMAE, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

Art. 8.º - O cumprimento dos dispositivos previstos na presente Lei serão fiscalizados por servidores do Serviço Municipal de Água e Esgoto.

Art. 9.º - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições desta Lei.

Art. 10 - Será considerado infrator, todo aquele que cometer violação, mandar, constranger, deixar de cumprir os dispositivos ora previstos.

Art. 11 - O reajuste tarifário sub-medido do usuário e serviços de água serão cobrados conforme tabela constante na fatura de água e anexos.

Art. 12 - Considerando, a necessidade de se adequar a tarifa vigente para auto-sustentação financeira do SMAE, a correção poderá ser feita por ato do Executivo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e se necessário for, serão suplementadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 14 – O montante arrecadado com a cobrança dos hidrômetros, serão revertidos na construção da captação da nascente de água natural da mina adquirida pelo Município, conforme Lei Municipal n.º 500/2001, como também na ampliação e manutenção da rede de abastecimento

Art. 15 – O reajuste das tarifas será feito mediante planilhas de custos e gastos, apresentado pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo Poder Legislativo de Araputanga.

Art. 16 – Não será permitido o corte de água na residência onde seus membros estejam todos desempregados, ou seja, que não haja uma única renda familiar.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT., aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e três (2003).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO I

REAJUSTE TARIFÁRIO

RESIDENCIAL			
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	VALORES DA FAIXA
0 A 10	10	0,72	7,20
11 A 20	10	0,95	9,50
21 A 30	10	1,58	15,80
31 A 40	10	2,08	20,80
Acima de 40		3,50	

COMERCIAL			
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	VALORES DA FAIXA
0 A 10	10	1,47	14,70
Acima de 10		2,31	

INDUSTRIAL			
INTERVALO	V. POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	VALORES DA FAIXA
0 A 10	10	1,72	17,20
Acima de 10		2,68	

PODER PÚBLICO			
INTERVALO	V. POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	VALORES DA FAIXA
0 A 10	10	1,67	16,70
Acima de 10		2,85	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ANEXO II

REAJUSTE TARIFÁRIO

SERVIÇOS DE ÁGUA

MATERIAL	PARCELAS	VALOR
VENDA DE HIDRÔMETROS	À VISTA	R\$ 30,00
VENDA DE HIDRÔMETROS PARC.	05 X R\$ 6,50	R\$ 32,50
ALTERAÇÃO DE CADASTRO		
ALTERAÇÃO DE NOME ^R	01	R\$ 0,37
EMISSÃO DE 2º VIA	01	R\$ 0,64
RELIGAÇÃO/SERVIÇO		
NO CAVALETE	01	R\$ 5,00
NO RAMAL	01	R\$ 10,00
REPARO NO CAVALETE	01	R\$ 10,00
TROCA DE REGISTRO		R\$ 10,00
CADASTRO INICIAL		
	01	R\$ 0,37
CANCELAMENTO DE LIGAÇÃO		
	01	R\$ 10,00
CORTE PROVISÓRIO		
	01	R\$ 3,00
IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO		
	01	R\$ 3,50
DESLOCAMENTO DO HIDRÔMETRO		
MÃO DE OBRA	2 X R\$ 5,00	R\$ 10,00